



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre  
a Sugestão nº 21, de 2011, do Projeto  
Jovem Senador, referente a projeto de  
lei que altera a Lei nº 9.394, de 20 de  
dezembro de 1996, que estabelece as  
diretrizes e bases da educação  
nacional, para dispor sobre a  
obrigatoriedade de realização de ciclos  
de debates sobre a realidade social e  
política, no ensino médio.

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**RELATORIA *ad hoc*: Senador CASILDO MALDANER**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 21, de 2011, apresentada pela jovem Senadora Jacqueline Kelly Canuto Silva, representante do Estado de São Paulo, que acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A proposição altera o art. 26 da LDB para acrescentar o § 7º que institui, no ensino médio, na parte diversificada do currículo, ciclos de debates bimestrais sobre a realidade social e política, especialmente a do Brasil.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O art. 2º estabelece a data de publicação para entrada em vigor da lei em que se transformar o projeto.

Na justificação, a autora ressalta a necessidade de participação dos jovens nas questões relativas ao aprimoramento da educação no País, possibilitando a aproximação dos jovens aos promotores de políticas públicas na área.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

Além dessa atribuição regimental, de acordo com o parágrafo único do art. 20 da mencionada Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, a CDH poderá analisar proposições oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa.

A proposição demonstra preocupação em tornar o aprimoramento da educação um processo mais partilhado e discutido. Também aproxima legisladores das pessoas que vivenciam o processo pedagógico-educativo em sua plenitude. Dessa forma, é possível que os legisladores tratem diretamente do assunto, em verdadeira lição democrática.

Na discussão da proposição no âmbito do Programa Senado Jovem, a medida foi acolhida com



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

emenda, que reforça as discussões dos ciclos de debates com a participação de membros do Poder Legislativo.

Dessa maneira, atendo-nos à análise do cabimento da proposição, deixamos o exame dos aspectos educacionais da proposição, bem como da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, às competentes comissões temáticas desta Casa.

**III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 21, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo Paim, Presidente

**Senador** Casildo Maldaner, Relator *ad hoc*